

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025, DE 04 JUNHO DE 2025

SETOR SUL I

CONSIDERANDO a necessidade de proceder á limpeza de terrenos baldios, construções abandonadas ou desocupadas no perímetro urbano, tendo em vista que estes promovem acúmulo de sujeira e mato, provocando o surgimento de doenças como dengue que podem causar danos irreversíveis aos munícipes além de representar perigo para a segurança pública.

CONSIDERANDO que o Poder Público pode promover o ingresso forçado nos lotes que estão em situação de abandono de acordo com a Lei Federal n.º 13.301/2016, art. 1º, inciso IV, para promover a limpeza do lote, com o objetivo de evitar a proliferação de doenças.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 2, de 1º de setembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas no município, bem como a Lei Municipal n.º 2.380, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios no município.

O Município de Cristalina, de Goiás, **RESOLVE**:

- a) NOTIFICAR os proprietários, titulares, ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios, construções abandonadas ou desocupadas no perímetro urbano, abaixo relacionado (Anexo I), para que procedam a limpeza de seus respectivos terrenos (lotes), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação.
- b) Finalizado o prazo a Fiscalização do Município retornará aos imóveis para verificar o cumprimento da notificação, caso seja constatado o não cumprimento do presente Edital de Notificação, será lavrado Auto de Infração, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), deferindo-se o prazo de 5 (cinco) dias, para que o proprietário ou possuidor do imóvel apresente Defesa, a ser protocolada na Prefeitura Municipal e encaminhada à Fiscalização, para análise e parecer.
- c) Vencido o prazo da Defesa sem manifestação ou providências pelo proprietário ou possuidor, fica o Município autorizado a proceder a limpeza, lançando esses custos em nome do proprietário ou possuidor constante do Cadastro Imobiliário Municipal, em carnê de IPTU do ano subsequente, ou em dívida ativa municipal separadamente.

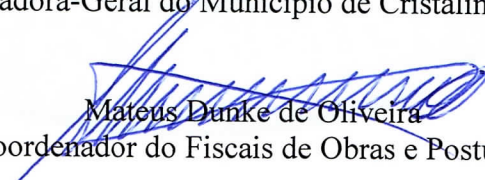
Observação: É proibido utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer imóvel.



Rayane Marla Rodrigues Rocha
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras



Jackeline Nunes Moreira Santos
Procuradora-Geral do Município de Cristalina, Goiás



Mateus Dunke de Oliveira
Coordenador do Fiscais de Obras e Posturas



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

Bairro : SETOR SUL I		
Quadra	Lote	Logradouro
010	00015	RUA CORINDO
017	02B	RUA 03
013	00003	RUA ONIX
B	18-B	RUA FLORESTA
011	00014	RUA RUTILO
007	0009A	RUA ALCINDO JOSE RIBEIRO ANT.
017	00006	RUA MARIA GONZAGA GUIMARAES AN
010	00016	RUA CORINDO
006	03	RUA MARIA GONZAGA GUIMARAES AN
004	00002	RUA DA SAUDADE
006	04	RUA MARIA GONZAGA GUIMARAES AN
C	00017	RUA VISCONDE DE MAUA
010	00008	RUA RUTILO
C	00007	RUA DOMICIO ALVES
B	00004	RUA VISCONDE DE MAUA
003	18- B2	RUA ALCINDO JOSE RIBEIRO ANT.
013	00007	RUA JASPE
C	00002	RUA QUARTZO
014	03	AVENIDA CARLOS RODOLFO MOHN
012	02	RUA AUGUSTO SEVERO
012	00007	RUA BENEDITO L. DE VASCONCELOS ANT.
006	007-A	RUA MARIA GONZAGA GUIMARAES
010	00007	RUA CORINDO